A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Direitos Humanos e Segurança Pública para emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO, aos: 11/06/19
Presidente

Gabinete do Vereador Felipe Medeiros Nascimento

PROJETO DE LEI Nº DE JUNHO DE 2019.

A Comissão de Finanças, Orçamento, Economia para Emissão de parecer.
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO., aos: 18/06/19
Presidente

"Dispõe sobre a informação nos estabelecimentos comerciais da cobrança diferenciada para compras feitas em dinheiro, cartão de crédito ou de débito."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais localizados no município de Luziânia que utilizam ou venham a utilizar cartões de crédito, de débito, cartão vale alimentação, cartão vale refeição, ficam obrigados a informar em local visível ao público, sobre a permissão de cobrança diferenciada de preços para cada uma das formas de pagamento citadas.

Art. 2º O indicativo informando ao consumidor a cobrança diferenciada deve conter os seguintes dizeres: *"É permitido a diferenciação de preços de bens e serviços oferecidos ao público em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado de acordo com a Lei n° 13.455 do dia 26 de junho de 2017."*

Art. 3º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo local, a qual também indicará a pasta responsável pela fiscalização e controle.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 06 dias do mês de junho de 2019.

Felipe Medeiros Nascimento
Vereador

Protocolo nº 1383
Data: 10/06/19
Assinatura
Claudia Regiane Meireles
Diretora de Apoio Legislativo
Câmara Municipal de Luziânia

Gabinete do Vereador Felipe Medeiros Nascimento

JUSTIFICATIVA

Os estabelecimentos comerciais localizados no município de Luziânia que utilizam ou venham a utilizar cartões de crédito, de débito, cartão vale alimentação, cartão vale refeição, ficam obrigados a informar em local visível ao público, a proibição da cobrança de taxa de pagamento na utilização desses cartões.

Esta medida se faz necessária a fim de evitar abusos e informar a população sobre as leis. Diante do exposto, solicito aos nobres edis desta Casa de Leis a aprovação do presente projeto.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 06 dias do mês de junho de 2019.

Felipe Medeiros Nascimento

Vereador